

NY

9/4

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 08 / 06 / 06

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>08 / 06 / 06</u>	Número: <u>1372/06</u>
	<u>PL</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 88/2006

INICIATIVA:
EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

AUTORIZA EXECUTIVO A REALIZAR CEN-
 SO MUNICIPAL DE PESSOAS PORTADORAS
 DE DEFICIÊNCIA E ESTABELECE NORMAS
 PARA REALIZAÇÃO DO MESMO.

R.

*Devolvido ao autor
 Art. 117. RI, em 29.11.06*

LEITURA: 08 / 06 / 06

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF. DL. N: 41/2006 (22-06-06)
 Constituição, Justiça e Redação *X*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 88/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2372/2006
DATA PROTOCOLO...: 08/06/2006

127

“Autoriza Executivo a realizar Censo Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência e estabelece normas para realização do mesmo”

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - “A prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a partir da publicação da presente lei, ficará autorizada a realizar o Censo Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência Física”

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei o conceito de pessoa portadora de deficiência e o estabelecido pelo Decreto da Presidência da República Nº 3.298/99.

Art 2º - “O censo será utilizado única e exclusivamente para levantamento do número de deficientes físicos, suas condições sócio-econômicas, culturais e profissionais e das causas de suas deficiências a fim de orientar, na forma do regulamento, o planejamento de ações a serem desenvolvidas pela administração pública municipal”.

Art 3º - “O censo que se refere o parágrafo anterior será realizado em todos os bairros e distrito do município a cada dois anos e deverá ser precedido de campanha educativa que terá por objetivo informar os portadores deficiência sobre seus direitos”.

AK

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - “A forma e data de realização do censo do portador de deficiência serão definidas em regulamento do Poder Executivo, que uniformizará os procedimentos a serem observados pelos municípios”

04
1
2

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24/2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dotar o Poder Executivo Municipal de instrumento capaz de averiguar o número de cidadãos portadores de deficiência, identificar suas necessidades e desenvolver políticas públicas que possam atendê-los na área de educação, saúde, emprego, além de promover sua reabilitação e inclusão social.

Sendo assim, trata-se de proposta de suma importância para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais de uma parcela significativa da população local –estima-se que 10% da população do país seja portador de algum tipo de deficiência física ou mental – cuja realidade é preciso conhecer a fim de que estes sejam sujeitos de fato dos direitos que a Constituição Federal e as legislações específicas lhes garantem.

Pelos motivos citados acima, peço aos senhores vereadores e senhoras vereadoras que votem favorável ao projeto em questão.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.

Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
MÉRITO PRÓPRIO...: 88/2006
PROTÓCOLO SERAL...: 2372/2006
DATA PROTOCOLO...: 09/06/2006

“Autoriza Executivo a realizar Censo Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência e estabelece normas para realização do mesmo”

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - “A prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a partir da publicação da presente lei, ficará autorizada a realizar o Censo Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência Física”

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei o conceito de pessoa portadora de deficiência e o estabelecido pelo Decreto da Presidência da República Nº 3.298/99.

Art 2º - “O censo será utilizado única e exclusivamente para levantamento do número de deficientes físicos, suas condições sócio-econômicas, culturais e profissionais e das causas de suas deficiências a fim de orientar, na forma do regulamento, o planejamento de ações a serem desenvolvidas pela administração pública municipal”.

Art 3º - “O censo que se refere o parágrafo anterior será realizado em todos os bairros e distrito do município a cada dois anos e deverá ser precedido de campanha educativa que terá por objetivo informar os portadores deficiência sobre seus direitos”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - “A forma e data de realização do censo do portador de deficiência serão definidas em regulamento do Poder Executivo, que uniformizará os procedimentos a serem observados pelos municípios”

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/6

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dotar o Poder Executivo Municipal de instrumento capaz de averiguar o número de cidadãos portadores de deficiência, identificar suas necessidades e desenvolver políticas públicas que possam atendê-los na área de educação, saúde, emprego, além de promover sua reabilitação e inclusão social.

Sendo assim, trata-se de proposta de suma importância para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais de uma parcela significativa da população local – estima-se que 10% da população do país seja portador de algum tipo de deficiência física ou mental – cuja realidade é preciso conhecer a fim de que estes sejam sujeitos de fato dos direitos que a Constituição Federal e as legislações específicas lhes garantem.

Pelos motivos citados acima, peço aos senhores vereadores e senhoras vereadoras que votem favorável ao projeto em questão.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA

Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

CS

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 88/2006

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza Executivo (sic) a realizar Censo Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência e estabelece normas para realização do mesmo".

Os recursos necessários à implementação do proposto não estão expostos no texto.

Sob o aspecto formal, para se colocar em prática a proposta do art. 2.º, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Isto porque seria necessária a contratação de profissionais para a realização do referido censo, nem há previsão orçamentária para referido programa no Orçamento atual. De outra forma, mas não menos importante, a atribuição de obrigações a serem desempenhadas pelo Poder Executivo viola o Princípio da Independência entre os Poderes, insculpido no art. 2.º da CRFB.

Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

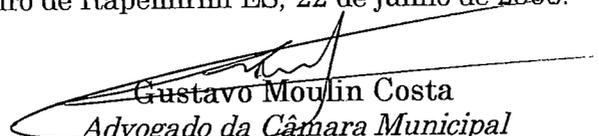
Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de junho de 2006.

Pt/gmc/es.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

09/11



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 091/2006

DATA: 22/06/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
NUMERO PROPRIO... : 91/2006
PROTOCOLO GERAL... : 2527/2006
DATA PROTOCOLO... : 22/06/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
88/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2006.

INICIATIVA: ELIAS DE SOUZA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

T Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: *“Autoriza Executivo a realizar Censo Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência e estabelece normas para realização do mesmo”.*

RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria devido a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu art. 48, § 1º, IV, atribuir competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO...: 143/2006
PROTOCOLO SERIAL...: 4589/2006
DATA PROTOCOLO...: 29/11/2006

Ao
Edil Elias de Souza

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo Projeto de Lei nº 88/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de novembro de 2006.

Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introdução em 27 fl

- 1 - 08 / 06 / 2006 - *Lide*
- 2 - 22 / 06 / 2006 - *Parecer jurídico Fl. 08*
- 3 - ~~22~~ / 06 / 2006 - *OF. DL. Nº. 91/2006 Comissão de Const. J.R. fls. 09 ~~10~~*
- 4 - 29 / 11 / 2006 - *Parecer da C. Const. Justiça e Cidadania fls. 10 ~~11~~*
- 5 - 29 / 11 / 2006 - *OF. CM. GP nº 143/06 fl. 11*
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -